

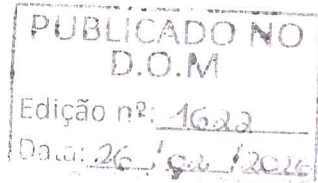


Prefeitura do Município de Cajamar

FLS nº 086

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.682, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026



“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 209, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como ferramenta de gestão e de articulação com as esferas Estadual e Federal, dispondo sobre o Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando, que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, nos termos do inciso I, do art. 28 da Lei Complementar nº 209, de 28 de janeiro de 2022, elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando SMDS nº 229/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 12.625/2023, quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos de sua Resolução CMAS nº 005/2026;

Considerando o disposto no art. 88, inciso I, alínea “I” da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA:

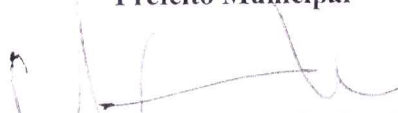
Art. 1º Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, anexo a este Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 209, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.068, de 30 de setembro de 1997.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS nº 087

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAMAR

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Cajamar foi reestruturado pela Lei Complementar nº 209 de 22 de janeiro 2022, criado pela Lei Complementar nº 11, de 11 de setembro de 1997 como órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

Art. 3º O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS tem as seguintes competências:

- I-** elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- II-** convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III-** aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Assistência Social;
- IV-** apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V-** aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo Órgão Gestor da assistência social;
- VI-** aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo Órgão Gestor;
- VII-** acompanhar o cumprimento das metas previstas no Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS e/ou em outros instrumentais da Vigilância Socioassistencial;
- VIII-** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de Transferência de Renda;
- IX-** normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X-** apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;



Prefeitura do Município de Cajamar

FLS nº 088

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 03

- XI-** apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelas demais unidades públicas e privadas de assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações;
- XII-** alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações, naquilo que for de sua competência;
- XIII-** zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município;
- XIV-** zelar pela efetivação da participação popular na formulação da Política Municipal de Assistência Social e no controle da implementação;
- XV-** Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XVI-** estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XVII-** apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII-** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XIX-** fiscalizar a gestão, execução e aplicação dos recursos vinculados aos índices de Gestão Descentralizada - IGD;
- XX-** planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos vinculados aos índices de Gestão Descentralizada - IGD, destinados as atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI-** participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere a Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados as ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXII-** aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII-** orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIV-** publicar, no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões na forma de Resolução;
- XXV-** receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI-** estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVII-** realizar a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XXVIII-** notificar, com respectivos fundamentos, a Entidade ou Organização de Assistência Social, no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;



DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 04

XXIX- fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social;

XXX- registrar em Ata as reuniões;

XXXI- instituir comissões temáticas, grupos de trabalho e convidar especialistas sempre que necessário;

XXXII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XXXIII- conhecer e deliberar, quando o caso, no âmbito de sua competência, as pactuações das Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT.

CAPÍTULO III Do Funcionamento do Conselho

Seção I Da Constituição e composição do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público, nas seguintes áreas:

- a) Assistência Social,
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Cultura;
- e) Finanças Públicas;
- f) Empregabilidade.

II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, dentre representantes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, Profissionais da Área e Usuários dos Serviços Socioassistenciais, na seguinte conformidade:

- a) 03 (três) Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;
- b) 02 (dois) profissionais da área;
- c) 01 (um) usuário dos serviços socioassistenciais.

§ 1º Os conselheiros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelas Secretarias Municipais com poder de decisão nas suas respectivas áreas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, por meio de uma Assembleia específica, convocada pelo próprio Conselho, com um regulamento eleitoral próprio, definindo segmentos (usuários, trabalhadores, entidades/organizações) e regras de votação, visando escolher representantes por maioria de votos em um processo público e transparente, preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato.

Art. 5º Consideram-se para fins de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:



DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 05

I- Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social:

a) **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

II- Profissionais da Área: trabalhadores que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social, inclusive os que integram associações, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas e fóruns.

III- Usuários dos Serviços Socioassistenciais: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, assim como os que integram grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 1º A representação de que trata o inciso I deste artigo somente será admitida desde que a OSC possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, comprove funcionamento regular e esteja juridicamente constituída.

§ 2º Os profissionais da área investidos em cargos de direção ou chefia, no âmbito da gestão das unidades públicas estatais, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho para efeito do inciso III deste artigo.

Art. 6º A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será considerada de relevante interesse público e valor social e não será remunerada.

Art. 7º O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da Sociedade Civil.

Subseção I Da Eleição Da Sociedade Civil

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Prefeitura do Município de Cajamar

FLS nº 091

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.682/2026- fls. 06

Art. 9° O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá início mediante realização de assembleia, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos.

§ 1° Os membros da mesa coordenadora a que se refere o caput serão indicados pelo Poder Público ou pelas Entidades ou Organizações da Sociedade Civil, ficando vedado a referidos membros concorrerem as vagas de representação.

§ 2° As deliberações da mesa coordenadora serão publicadas no Diário Oficial do Município, em forma de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 3° Os conselheiros municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Subseção II Do Mandato

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. Os membros do CMAS que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num prazo de 12 (doze) meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou a organização da sociedade civil que o indicou, ser informado de imediato, para num prazo de até 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1° As justificativas deverão ser enviadas ao e-mail oficial do CMAS – cmas@cajamar.sp.gov.br, com até 24 horas de antecedência ao início da reunião.

§ 2° Serão consideradas como justificativas de ausência: férias, questões de saúde, afastamentos e licenças em geral. Outras situações serão analisadas pela Mesa Diretora.

§ 3° Nos casos de justificativas de ausência, o titular deverá entrar em contato com o suplente para que assuma a titularidade na respectiva reunião.

Subseção III Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos dos Conselheiros:

I- tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposituras apresentadas;

II- requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;

III- candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora;

IV- apresentar proposituras.



Prefeitura do Município de Cajamar

FLS nº 092

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 07

Art. 13. São deveres dos Conselheiros:

- I- comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações;
- II- votar nas proposituras apresentadas, quando no direito;
- III- desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV- prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho;
- V- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente no tocante à Assistência Social.

Art. 14. Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

Subseção IV Da Substituição de um Conselheiro

Art. 15. Será substituído o Conselheiro que:

- I- renunciar;
- II- assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo;
- III- receber a determinação do Chefe do Poder Executivo nos casos de representantes governamentais;
- IV- pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá renunciar-se do Conselho;
- V- tiver perda definitiva de mandato quando incurso no inciso III do § 2º do artigo 17 deste Regimento;
- VI- deixar de pertencer à entidade que representa;
- VII- não comparecer no período de um ano à 03 (três) reuniões consecutivas e/ou à 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros titulares, automaticamente, assumirá a sua função como titular o suplente correspondente, inclusive no caso de falecimento.

§ 2º No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser observado o §1º e §2º do art. 4º deste Regimento, para que dentro de no máximo 15 (quinze) dias, um novo representante possa assumir o lugar vago.

§ 3º No caso da substituição de que trata o inciso VII deste artigo, o suplente assumirá o Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeado o titular, sendo o conselheiro dispensado notificado formalmente.



Prefeitura do Município de Cajamar

FLS nº 093

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 08

Art. 16. A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que adotará as medidas para regularização junto ao Conselho.

Seção II Das sanções aplicáveis aos Conselheiros

Art. 17. Estará sujeito as sanções o Conselheiro que:

- I- descumprir os deveres, atribuições e competências inerentes ao seu mandato;
- II- praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III- utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV- fizer pronunciamentos públicos não condizentes com a política pública de assistência social;
- V- faltar com o decoro.

§1º A Secretaria Executiva tomará ciência da ocorrência de possível ato faltoso, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho.

§ 2º Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III- perda definitiva do mandato.

§ 3º A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pela Plenária, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

§ 4º A reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º A reunião de que trata o § 4º deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da ciência pela Secretaria Executiva de possível ato faltoso, conforme §1º deste artigo, ficando assegurada ampla defesa ao Conselheiro avaliado.

Seção III Da Estrutura

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretora;



Prefeitura do Município de Cajamar

FLS nº 094

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 09

III- Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias;

IV- Grupos de Trabalho;

V- Secretaria Executiva.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Mesa Diretora paritária, composta por Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º As eleições serão realizadas para os cargos da Mesa Diretora, individualmente, com os candidatos apresentando sua plataforma eleitoral condizente aos propósitos do CMAS.

§ 2º Os candidatos devem ter, preferencialmente, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 3º Havendo empate nas eleições aos cargos da Mesa Diretora, o desempate dar-se-á, respectiva e subsequentemente, obedecendo aos critérios de antiguidade no Conselho, relevantes serviços prestados à política pública da Assistência Social, e com mais idade.

§ 4º Conhecidos os resultados, a Secretaria Executiva fará as comunicações ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais, Comissão Municipal, e Organizações da Sociedade Civil OSC e demais Conselhos Municipais, bem como divulgada na página do CMAS no site da Prefeitura Municipal.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá:

I- as **Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias**, compostas exclusivamente por conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma paritária;

II- os **Grupos de Trabalho**, de caráter temporário, para atender a uma necessidade específica, sendo compostos por conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, assim como por representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil com notório conhecimento sobre o tema do Grupo.

§ 1º As Comissões Temáticas de que trata o inciso I deste artigo têm por finalidade assessorar os trabalhos do CMAS, através da análise e relato ao Conselho dos assuntos para os quais foram constituídas, através da apresentação de parecer à Mesa Diretora, em prazo determinado no ato de sua atribuição, sendo extintas as comissões provisórias uma vez que concluídos seus trabalhos.

§ 2º Os Grupos de Trabalho de que trata o inciso II deste artigo têm por finalidade o estudo de assuntos específicos a fim de subsidiar as decisões da Plenária.

§ 3º As Comissões e Grupos de que tratam os incisos I e II deste artigo contarão com um Coordenador e um Relator que serão escolhidos dentre seus membros e designados em primeira reunião.

§ 4º As conclusões de Comissões e Grupos serão votadas por maioria simples de seus membros.

§ 5º A ausência dos integrantes de Comissão ou Grupo de Trabalho por 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas implicará na sua exclusão e substituição.



Prefeitura do Município de Cajamar

FLS nº 095

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 010

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura necessária ao funcionamento deverá ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 23. Na vacância de qualquer das funções da Mesa Diretora, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando-se sempre que possível a paridade, sendo permitida a renúncia para fins desta candidatura.

Seção IV

Da Participação dos Usuários e Sociedade Civil

Art. 24. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo, a participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nas Pré-conferências, nas Conferências Municipais de Assistência Social e nos demais espaços de discussão da Política de Assistência Social.

Art. 25. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda da organização de diversos espaços, tais como fóruns de debate, comissões de bairro e coletivos de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 26. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Órgão Gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

CAPÍTULO IV Das Competências

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 27. À Presidência do Conselho Municipal da Assistência Social, compete:

- I- representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- submeter à Ordem do Dia a aprovação da Plenária do Conselho;
- IV- tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V- baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI- delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VII- decidir sobre as questões de ordem;
- VIII- promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal da Assistência Social.



DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 011

Art. 28. À Vice-Presidência do Conselho compete:

- I- substituir a Presidência em seus impedimentos ou ausências;
- II- desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III- auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições, e
- IV- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 29. À Secretaria Executiva do Conselho, compete:

- I- promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e do Fundo Municipal da Assistência Social;
- II- articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do Conselho ou pela Plenária, e
- IV- propor à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria.

**Seção II
Dos Conselheiros**

Art. 30. São atribuições dos Conselheiros:

- I- participar e votar nas reuniões;
- II- relatar matérias em estudo;
- III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV- apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho;
- V- acompanhar a implementação de políticas públicas de Assistência Social;
- VI- encaminhar as demandas dos usuários da Assistência Social;
- VII- propor a instituição de Comissões Temáticas;
- VIII- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência;
- IX- praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

**CAPÍTULO V
DA PLENÁRIA**

**Seção I
Das Reuniões**

Art. 31. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na terceira terça-feira de cada mês, e as extraordinárias quando convocado pela Presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.



Prefeitura do Município de Cajamar

FLS nº 097

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 012

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas mediante cronograma anual que será entregue aos Conselheiros no início do ano.

§ 2º Quando houver mudança no calendário original, os Conselheiros serão notificados com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por meio eletrônico, e conterá a pauta de deliberação da reunião, com os seguintes itens:

- I- do Expediente deverão constar, obrigatoriamente:
 - a) comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;
 - b) deliberação sobre ata da reunião anterior;
 - c) leitura abreviada de correspondências recebidas;
 - d) comunicações de e para Conselheiros.

II- da Ordem do Dia deverá constar às matérias que serão debatidas e deliberadas pela Plenária do Conselho;

III- Assuntos Gerais.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

§ 5º A sugestão de itens para a pauta deverá ser apresentada por escrito ou outro meio de comunicação disponível, junto a Secretaria Executiva com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Para as reuniões, serão convocados os Conselheiros Titulares com direito a voz e voto, sendo que em caso de impedimento deverá comunicar seu respectivo suplente para participar da reunião.

§ 7º Os membros suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito a voz, tendo direito a voto apenas na ausência do respectivo titular.

§ 8º As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número para convocar reunião extraordinária.

§ 9º Em caso de excepcionalidade poderão ser realizadas reuniões em ambiente virtual.

Art. 32. Além das disposições contidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 209, de 28 de janeiro de 2022, o Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

- I- proposta de alteração do Regimento Interno;
- II- pedidos de licença e de substituição de Conselheiros;
- III- instituição de Comissões Temáticas.



Prefeitura do Município de Cajamar

FLS nº 098

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 013

Art. 33. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prioridade sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão da Plenária, com a respectiva emenda e justificativa.

Art. 34. Os requerimentos de urgência ou preferência, inclusão de matéria relevante, inversão da pauta, adiamento e retirada de item, deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 35. As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. Nessas ocasiões serão enviados convites aos Poderes constituídos e à Sociedade em geral.

Seção II Das Votações

Art. 36. Findo o expediente, a Presidência dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º Caso haja protocolo de documentos na reunião, a Presidência tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação; caso necessite de melhor análise, colocará o documento em votação na próxima reunião.

§ 2º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecido.

§ 3º Não havendo mais conselheiros inscritos, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Art. 37. As deliberações do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, observando o quórum estabelecido no § 8º do artigo 31, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério da Plenária, cabendo a Presidência somente o voto de desempate.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e em pé os que desaprovam a proposição.

§ 2º Em sendo reunião excepcionalmente em ambiente virtual, levantam a mão os que aprovam em contraste com os que não levantam a mão.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, mesmo em ambiente virtual.

§ 4º A votação secreta será em urna ou por meio eletrônico, com contagem de votos feita pela Presidência, quando solicitada e aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 38. O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS nº 099

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 014

Parágrafo único. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

Art. 39. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 40. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro proponente terá 05 (cinco) minutos para a leitura e a fundamentação de sua proposta prorrogável por igual prazo, a critério da Presidência.

Art. 41. Por deliberação da Plenária, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matérias de debates.

Parágrafo único. O prazo de vistas será de 10 (dez) dias, podendo a critério da Plenária, ser prorrogado ou reduzido segundo a complexidade e urgência da matéria.

Seção III Das Atas

Art. 42. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

§ 1º A Ata da reunião anterior será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros Titulares e Suplentes para prévia leitura.

§ 2º No início de cada reunião poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pela Secretaria Executiva.

§ 3º Poderá a critério da Plenária ser dispensada a leitura da ata ou ter a sua leitura transferida para a próxima reunião.

§ 4º Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

- I- data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;
- II- quantidade de conselheiros presentes e aptos ao voto para finalidade de quórum;
- III- o nome dos Conselheiros presentes ou anexar a lista de presença assinada;
- IV- as justificativas dos Conselheiros ausentes, quando houver;
- V- o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das transmitidas, se houver;
- VI- resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;
- VII- declaração de voto, se requerido;
- VIII- deliberação do Conselho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS nº 0100

DECRETO Nº 7.682/2026- fls. 015

§ 5º A Ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e o motivo da não realização da reunião.

Art. 43. A expedição de eventuais resoluções ou normativas conjuntas deverão ser adotadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais órgãos ou conselhos de políticas públicas do Município.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 44. As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus representantes.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo poderão ocorrer no início de cada gestão do Conselho, salvo necessidade contrária.

Art. 45. As deliberações e posicionamentos do Conselho serão divulgados apenas pela Presidência e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal.

Parágrafo único. As deliberações poderão ser publicizadas no Diário ou Site Oficial do Município, por meio de Resolução e/ou Comunicados.

Art. 46. Ao final de cada gestão, o Conselho deverá apresentar um resumo das atividades realizadas, que servirá de base para a orientação da nova gestão.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária, sendo que a decisão será publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução.

Art. 48. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação.

Cajamar, 27 de janeiro de 2026.

REGINA CÉLIA DUARTE
Presidente do CMAS